



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 686597
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Cachoeira Dourada
Exercício: 2003
Responsável: José Emílio Ambrósio
Apenso: Pedido de Reexame n. 862662

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

O Tribunal de Contas, na sessão de 19/5/2011, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas do Município de Cachoeira Dourada, exercício de 2003 (f. 149/152 e 176). Na sessão de 7/3/13, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 190/195). Em seguida, o parecer foi encaminhado ao Legislativo municipal para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16/9/2013, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 10/2013 (f. 200/204 e 209/211).

Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f. 213).

Inconformado com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, o ex-prefeito interpôs a Ação Judicial de n. 0009364.13.2016.8.13.0126, com o objetivo de anular o referido julgamento, alegando que não foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Consoante sentença judicial, datada de 9/10/2017 (f. 225/227-v), o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 16/9/2013 foi anulado judicialmente.

Em virtude da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal, composto por 9 (nove) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 5/9/2018, conforme Ata e Resolução n. 03/2018 (f. 235/534).

Com a presença de 8 (oito) edis as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para análise da legalidade do 2º (segundo) julgamento (f. 235/534).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Considerando que a decisão judicial que anulou o 1º (primeiro) julgamento transitou em julgado em 18/12/2018 e o 2º (segundo) julgamento realizado pela Câmara Municipal em 5/9/2018 atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, este Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 15 de março de 2019.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)